



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS –PB

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SMDS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS

Email: secassistenciasocialaro@hotmail.com



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 043/2023

De 31 de março de 2023.

RESOLUÇÃO 05/2023

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de contas do ano de 2021 repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS da Proteção Social Básica-PSB para o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei Municipal Nº 924/2018 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 28 de março de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do recurso Estadual do ano 2021 repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social –FEAS da Proteção Social Básica-PSB para o Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aroeiras/PB, 28 de março de 2023.

Gloria de Fátima Barbosa do Nascimento
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS
Aroeiras/PB
(ASSINADO DO ORIGINAL)

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em uso das atribuições que lhes são conferidas e em consonância com a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a homologação dos aprovados em concurso público realizado por esta Prefeitura Municipal em 25/11/2019, através deste ato de provimento;

CONSIDERAND o Processo nº 0800026-63.2022.8.15.0401

RESOLVE:

Nomear, POR ORDEM JUDICIAL, o(a) Sr(a) FÁBIO JÚNIOR ARAÚJO SILVA, portador(a) da cédula de identidade nº 2.929.975 - SSP/PB e CPF nº 061.369.294-22, na função de ENGENHEIRO AGRÔNOMO, para uma carga horária de 20 HORAS SEMANAIS, tendo como código definido no CBO: 2221-10, com salário definido na tabela especificada no anexo único da Lei Municipal de Nº 927/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Aroeiras, 31 de março de 2023.

Domingos Marques Barbosa Filho
PREFEITO

(ASSINADO DO ORIGINAL)

Rua Padre Leonel Franca, 170 – Centro – CEP: 58489-000 Aroeiras – PB
Fone/Fax: 3396-1029 / 3396-1020



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SMDS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA
aroeirascmdca@gmail.com

Resolução Nº 01/2023

Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aroeiras.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aroeiras, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), as Resoluções Nº 170/2014 e Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 989/2022, alterada pela Lei n. 1.002/2023;

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 30 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aroeiras, sendo composta pelos conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil; e representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pelo apoio técnico e logístico.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

Art. 3º A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros e demais representantes:

I – Representantes Governamentais:

- a) Daniela Bento dos Santos Silva- Titular
- b) Valquíria Eusébio da Silva – Suplente
- c) Talita Cumi Alves Nóbrega – Titular
- d) Josefa Josicleide de Lima- Suplente
- e) Lays Rennaly Soares Nóbrega - Titular
- f) Aline Souza de Freitas – Suplente
- g) Carlos Lincoln Barbosa– Titular
- h) José Roberto da Silva– Suplente

II – Representantes não Governamentais:

- a) Odete Estevão da Silva – Titular
- b) Ianny da Silva Andrade – Suplente
- c) Maria do Socorro de Paula Cadena – Titular
- d) Rosirene Pereira – Suplente
- e) Lays Wanessa de Souza P. Andrade - Titular
- f) Andreza Rozalina Aguiar de Lima – Suplente
- g) Jardirene Pereira Barbosa– Titular
- h) Luciano de Souza Barbosa - Suplente

Equipe de apoio:

- a) Cilene José Marques
- b) Jordão da Silva Brito
- c) Maria Simone Albuquerque Chagas Aguiar
- d) Maria Flayane dos Santos Pinto
- e) Nedja Fernanda dos Santos Pinto Marques
- f) Laiza da Rocha Araújo

Art. 4º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.2



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL
Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 5º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 6º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

IV – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 7º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 8º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 10º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aroeiras, 30 de março de 2023.

Daniela Bento dos Santos Silva
Presidente do CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE –CMDCA
aroeirascmdca@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a
aprovação do Edital
01/2023 para
Eleições Unificadas
para o Conselho
Tutelar do Município
de Aroeiras-PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, em conformidade com a Lei Municipal nº 989/2022, com alterações promovidas pela Lei nº 1.002/2023:

Considerando a deliberação da Plenária realizada em **30 de março de 2023**;

Considerando os dispositivos legais que fazem referência as diretrizes norteadoras do Processo Eleitoral para eleições unificadas para Conselhos Tutelares;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar, por unanimidade, o Edital 01/2023 para Eleições Unificadas Para o Conselho Tutelar do Município de Aroeiras-PB.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aroeiras/PB, 31 de março de 2023.

Daniela Dos Santos Bento da Silva
Presidente do CMDCA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SMDS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE –CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2023

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS/PB, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 989/2022, com alteração promovida pela Lei Nº 1.002/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução Nº 02/2023, do CMDCA local.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2015 e Resolução Nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal Nº 989/2022, com alteração promovida pela Lei Nº 1.002/2023 e Resolução Nº 02/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aroeiras-PB, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;
- 1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, a ser realizado no dia **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá no dia **10 de janeiro de 2024**;
- 1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL
Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal Nº 989/2022, com alterações promovidas pela Lei Nº 1.002/2023;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aroeiras-PB, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 54, da Lei Municipal Nº 989/2022, com alterações promovidas pela Lei Nº 1.002/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por documento oficial de identificação;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais, expedidos pelas Justiças Federal e Estadual, bem como segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;
- c) Residir no município no mínimo há 01 (um) ano, comprovado o domicílio eleitoral;

d) Estar no gozo de seus direitos políticos;

e) Apresentar, no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;

f) Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos, nem responder a processos penais;

g) Apresentar quitação com as obrigações eleitorais e militares, esta última apenas para candidatos do sexo masculino;

h) Apresentar laudo de avaliação psicológica;

i) Submeter-se à prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, língua portuguesa e noções de informática, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando prazo para interposição de recurso perante a comissão especial eleitoral, a partir da data da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município ou meio equivalente.

3.2. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento no ato da inscrição;

3.3. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da inscrição.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 45 da Lei Municipal Nº 989/2022, alterada pela Lei Nº 1.002/2023, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreviço, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de um salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL
Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

5. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, conviventes em união estável, inclusive decorrente de união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no art. 140, da Lei Nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
- 5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;
- 5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

- 6.1. A Comissão do Processo Eleitoral deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros titulares e/ou suplentes e, no impedimento de membros, será escolhido dentre representantes governamentais e organizações da sociedade civil (OSC) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsáveis pelo apoio técnico e logístico;
- 6.2. A Comissão do Processo Eleitoral será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente, devendo ser eleito um Secretário;
- 6.3. Compete a Comissão do Processo Eleitoral:
- a) Homologar as inscrições dos candidatos que atendam aos requisitos legais;
 - b) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
 - c) Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo

de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

- d) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
 - e) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
 - f) Selecionar e divulgar os locais do processo de escolha;
 - g) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
 - h) Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
 - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
 - j) Resolver os casos omissos.
- 6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais e/ou resoluções específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
- a) Inscrições e entrega de documentos;
 - b) Relação de candidatos inscritos;
 - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Convocação para prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, língua portuguesa e noções de informática;
- f) Dia e locais de votação;
- g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- i) Termo de Posse.

Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
- 8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aroeiras -PB, situada na rua Padre Leonel Franca, Nº 170, nesta cidade, das 09:00 às 14:00 horas, **entre os dias 03 a 28 de abril de 2023;**
- 8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:
 - a) Carteira de identidade ou outro documento oficial com foto (CNH, passaporte, Carteira de Trabalho, carteira de categoria profissional reconhecida por lei etc.);
 - b) Certidões negativas cíveis e criminais, expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, bem como atestado de antecedentes expedido pela Secretaria de Segurança Pública, comprovando ausência de condenação ou pendência de processo pela prática de infração incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
 - c) Comprovante de residência com data superior a 01 (um) ano;
 - d) Título de eleitor, acompanhado de Certidão de Quitação Eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral;
 - e) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio. Caso o candidato esteja em fase de conclusão do ensino médio, deverá apresentar, inicialmente, uma declaração provisória da escola e até a data da posse proceder à entrega do documento de conclusão;
 - f) Comprovante de quitação com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
 - g) Laudo de avaliação psicológica;
 - h) Declaração afirmando ausência de destituição da função de

- 8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;
- 8.5. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá apresentar o seu afastamento com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias no ato da inscrição;
- 8.6. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital;
- 8.7. Os documentos deverão ser entregues em duas vias (original e cópia) para fé e contrafé;
- 8.8. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;
- 8.9. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;
- 8.10. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos do artigo 54 da Lei municipal Nº 989/2022 e alteração Lei Nº 1.002/2023, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência ao Ministério Público.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de **02 (dois)** dias para a impugnação dos

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.7



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL
Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo **05 (cinco) dias**, começando, a partir de então, a correr o prazo de **02 (dois) dias** para apresentar sua defesa;
- 10.3.** Decorrido o prazo de defesa, a Comissão do Processo Eleitoral se reunirá em até 05 (cinco) dias para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas e determinar a juntada de documentos ou outras diligências;
- 10.4.** Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de **03 (três) dias**, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público;
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, no prazo de **02 (dois) dias**, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, sendo cabível recurso à Plenária do CMDCA no prazo referido no item 10.4;
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;
- 10.7.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- 10.8.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

- 11.1.** A prova avaliativa para aferição de conhecimento dos candidatos será composta por 40 questões objetivas de múltipla escolha, divididas da seguinte forma:

Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	20 QUESTÕES
Língua portuguesa	10 QUESTÕES
Noções de informática	10 QUESTÕES

- 11.2.** A prova será realizada no dia **02/07/2023** na EMEF José de Sousa Santos, localizada na Rua Epitácio Pessoa, nº 518, Centro de Aroeiras/PB, com início às 08h00 e término às 11h00;
- 11.3.** Caso haja necessidade de alteração do dia, horário e local de realização da prova, haverá ampla divulgação das respectivas alterações, sendo responsabilidade dos candidatos acompanhá-las;
- 11.4.** No dia da prova, os candidatos deverão comparecer no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de caneta esferográfica azul ou preta e documento oficial de identidade;
- 11.5.** É vedada a realização de qualquer tipo de consulta a materiais ou comunicação com os demais candidatos durante a realização da prova, ficando excluído do processo de escolha o candidato que desobedecer a essa norma;
- 11.6.** O candidato deverá registrar suas respostas no gabarito oficial, ficando automaticamente excluído do processo de escolha aquele que não o devolver ou o devolver sem assinatura;
- 11.7.** O candidato que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova, deverá informar e solicitar no ato de inscrição;
- 11.8.** O gabarito será publicado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da prova, nas páginas e sites oficiais da prefeitura municipal de Aroeiras/PB;
- 11.9.** Após Publicação do gabarito os candidatos poderão interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

11.10. Serão aprovados aqueles que pontuarem valor igual ou superior a 70 (setenta) pontos do total de 100 (cem) atribuído à prova, considerando peso descrito na tabela abaixo;

	Peso
Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA)	03
Língua portuguesa	02
Noções de informática	02

11.11. A Lista com os nomes dos candidatos aptos após a prova será publicada pelo CMDCA no diário oficial do Município de Aroeiras-PB.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição dos locais de votação, zelando para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação dos Conselhos Tutelares e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar;

12.3. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

12.4. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos;

12.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo

igualdade de condições a todos os candidatos;

12.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos;

12.8. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

12.9. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo;

12.10. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores através de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.11. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

12.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.13. Fica vedada a realização de campanha no período de 72 horas antes do pleito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL
Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

- 12.14.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto nos artigos 81 a 88 da Lei Municipal Nº 989/2022 e Alteração Nº 1.002/2023.
- 13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**
- 13.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Aroeiras realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsão legal;
- 13.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba;
- 13.3.** Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente;
- 13.4.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 13.5.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar;
- 13.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença ou, se não souber ou puder assinar, usará impressão digital, procedendo à votação em seguida;
- 13.7.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato;
- 13.8.** No caso de votação manual, votos realizados em favor de mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;
- 13.9.** Também serão anulados os votos:
- a) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) Cujo sigilo houver sido violado.
- 13.10.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas, concedida ciência ao Ministério Público;
- 13.11.** Encerrada a votação, se procederá à contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público;
- 13.12.** Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida que estes forem sendo apurados. Cabendo a decisão à Comissão do Processo Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público;
- 13.13.** Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;
- 13.14.** Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio;
- 13.15.** No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar;
- 13.16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 04 (quatro) anos e,

Rua Padre Leonel Franca, nº 170 – Centro – Aroeiras - PB.
CNPJ: 08.865.636/0001-08

Tel.: (083) 3396 -1020

Pág.10



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL
Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

após, poderão ser destruídos;

13.17. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu;

13.18. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade;

13.19. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma vedação legal, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem decrescente de votação.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação, no período de 5 (cinco) dias.

16. DA POSSE:

16.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, e art. 67, §1º, da Lei Municipal Nº 989/2022, com alterações promovidas pela Lei Nº 1.002/2023;

16.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, vacância, licenças ou impedimentos dos titulares.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Aroeiras/PB, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 989/2022 e Alteração Nº 1.002/2023;

17.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975
Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

17.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

17.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

17.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

17.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Registre-se e publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais.

Aroeiras, 31 de março de 2023

Daniela Bento dos Santos Silva
Presidente do CMDCA

ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 001/2023 do CMDCA

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
1.	Publicação do Edital	31/03/2023
2.	Registro de candidaturas	03/04/2023 a 28/04/2023.
3.	Análise dos Pedidos de registro de candidaturas	02/05/2023 a 08/05/2023.
4.	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas	09/05/2023
5.	Prazo para impugnação de candidatura	10/05/2023 a 11/05/2023
6.	Notificação dos candidatos impugnados	12/05/2023 a 18/05/2023
7.	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	19/05/2023 a 22/05/2023
8.	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	23/05/2023 a 29/05/2023
9.	Interposição de recurso	30/05/2023 a 01/06/2023
10.	Análise e decisão dos recursos	02/06/2023 a 06/06/2023
11.	Publicação da lista dos candidatos com inscrição homologadas	07/06/2023
12.	Prova objetiva	02/07/2023
13.	Publicação do gabarito oficial	Até 04/07/2023
14.	Interposição de recurso	05/07/2023 a 06/07/2023
15.	Divulgação dos candidatos aptos após prova:	07/07/2023
16.	Interposição de recurso	10/07/2023 a 11/07/2023
17.	Análise final e publicação dos candidatos habilitados	13/07/2023
18.	Publicação de Resolução do CMDCA dispondo sobre as condutas vedadas e os procedimentos a serem adotados durante o processo de escolha.	14/07/2023
19.	Reunião para firmar compromisso	17/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei nº. 277 de 11/03/1975

Datado de 27 de Março a 02 de Abril de 2023.

ANO XLVII

EDIÇÃO Nº 013/2023

20.	Solicitação de urnas eletrônicas com remessa das listas de candidatos habilitados a eleição e solicitação da lista de eleitores	01/08/2023
21.	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Até 24/08/2023
22.	Reunião para orientação aos mesários escrutinadores e suplentes	29/08/2023
23.	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	31/08/2023
24.	Divulgação dos locais do processo de escolha	04/09/2023
25.	Eleição	01/10/2023
26.	Divulgação do resultado da votação: Após a apuração.	02/10/2023
27.	Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.	10/01/2024